



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3302 DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Leme, órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais inclusive, nos aspectos econômico, financeiro, social, político, cultural e educacional.

Parágrafo Único: O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Leme, a qual proporcionará suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades.

Artigo 2º: - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Leme;

- I – Analisar e opinar sobre os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da Promoção da Igualdade Racial, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- II – Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III – Analisar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos que se refiram, direta ou indiretamente, aos direitos e à afirmação da Promoção da Igualdade Racial, bem como oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV – Opinar e fornecer subsídios relativos à afirmação e à valorização da Promoção da Igualdade Racial;

V – Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo e à discriminação racial;

VI – Acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Público no Município de Leme, relacionados à Promoção da Igualdade Racial;

VII – Promover intercâmbio entre as entidades e o conselho;

VIII – Promover e apoiar eventos em geral com objetivo de valorizar a cultura e a Promoção da Igualdade Racial.

IX – Promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas debates e estudos para a conscientização da Promoção da Igualdade Racial;

X – Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 3º: - O Conselho Municipal de Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

I – 08 (oito) Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Defesa Civil;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil, sendo esses comprometidos com a causa da Promoção da Igualdade Racial e com os direitos e deveres da população.

§1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos/entidades e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§2º - Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, readmitindo-se uma única recondução.

§3º - Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§4º - O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, não será remunerado.

§5º- Perderá a função o conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho.

Artigo 4º: - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Artigo 5º: - O Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Leme será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos por seus pares.

Artigo 6º: - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 7º: - O Prefeito Municipal empossará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no Artigo 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 8º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Lei Ordinária nº. 2631, de 25/03/2002.

Leme, 23 de agosto de 2013.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme

